**LEI PAULO GUSTAVO**

A Lei Paulo Gustavo foi instituída pela Lei Complementar nº 195/2022, e sua execução foi regulamentada e ajustada em 18/12/2023, pela [Lei Complementar nº 202](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp202.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20202%2C%20DE,Estados%2C%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%ADpios.) para garantir a distribuição eficiente dos recursos e a execução de projetos em todo o território nacional, até 31/12/2024. Esta lei representa um marco no investimento direto no setor cultural do Brasil, destinando R$ 3,862 bilhões para financiar ações e projetos culturais em todo o país.

A legislação visa beneficiar profissionais da cultura, possibilitando o acesso a recursos através de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços, entre outras formas simplificadas de seleção pública.

Os entes federativos podem solicitar esses recursos e cadastrar um Plano de Ação na plataforma TransfereGov para obter acesso aos valores destinados. O Ministério da Cultura é responsável pela supervisão da execução da Lei, mas os repasses são realizados aos estados, Distrito Federal ou municípios, que então lançam editais, prêmios ou chamamentos públicos acessíveis aos profissionais da cultura. Essa lei é administrada integralmente pelo Ministério da Cultura.

**Pode concorrer à verba da Lei Paulo Gustavo:**

· Pessoas físicas;  
· Empresas;  
· Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como associações, fundações e organizações da sociedade civil.

Para receber a verba, **é imprescindível que a pessoa física ou jurídica atue na área de cultura.**

**O projeto deve ser de uma das seguintes áreas:**

* **Audiovisual:**

· Produções audiovisuais;

· Reforma, restauração, manutenção e funcionamento de salas de cinema;

· Capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

· Apoio a cineclubes;

· Realização de festivais e mostras;

· Realização de rodadas de negócios;

· Memória, preservação, e digitalização de obras e acervos;

· Apoio a observatórios, publicações especializadas, pesquisas sobre o audiovisual;

· Desenvolvimento de cidades de locação;

· Apoio a micro e pequenas empresas;

· Serviços independentes de vídeo por demanda, cujo catálogo seja composto por ao menos 70% de produções nacionais;

· Licenciamento de produções audiovisuais para a exibição em redes de televisão pública;

· Distribuição de produções audiovisuais nacionais;

* **Demais áreas culturais**

· Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária

· Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou a manifestações culturais

· Circulação de atividades artísticas e culturais já existentes

· Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de micro e pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações comunitárias que tiveram as atividades interrompidas devido às medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

**Como funciona o acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo:**

1. O estado, município ou Distrito Federal (DF), precisa cadastrar um plano de ação na plataforma do TransfereGov;
2. Com o plano de ação aprovado o Ministério da Cultura faz o repasse da verba para o estado, município ou DF.
3. Com a verba recebida, o estado, município ou DF lança editais, prêmios ou chamamentos públicos.
4. Então, os fazedores de cultura submetem suas propostas diretamente aos estados, municípios ou DF, de acordo com o previsto nas seleções públicas de cada ente federado.
5. Por fim, o município, estado ou DF repassa os recursos aos/às proponentes selecionados/as.

*Fonte: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo*